



# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 7 de abril de 2016

Edição nº 1332, Pag. 1

## PORTARIA N.º 192/2016-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO a solicitação no Memorando n.º 23/2016-G/ARFF, datado de 4.4.2016, subscrito pelo Chefe de Auditor, **Carlos Alves da Silva**,

CONSIDERANDO o Despacho do Senhor Secretário Geral de Administração, **Fernando Elias Prestes Gonçalves**, datado de 4.4.2016,

### RESOLVE:

I – DESIGNAR o Senhor Auditor **ALÍPIO REIS FIRMO FILHO**, matrícula n.º 001.261-0A, para acompanhar Comissão de Inspeção no Município de Coari, no período de 11 a 20.4.2016;

II – AUTORIZAR o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente;

III - DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 6 de abril de 2016.

**ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR**  
Conselheiro-Presidente

## PORTARIA N.º 193/2016-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o Despacho n.º 08/2016 – DRH, datado de 5.4.2016,

### RESOLVE:

I – CESSAR os efeitos da Portaria n.º 61/2013-GPDRH, que concedeu ao servidor **ALLAN KARDEC BATISTA PEREIRA**, matrícula n.º 000.431-6A, adicional de qualificação no percentual de 15% (quinze por cento) sobre seu vencimento;

II - CONCEDER ao servidor acima mencionado, o adicional de qualificação, no percentual de 20% (vinte por cento), previsto no § 1º do art. 18 da Lei n.º 3.627, de 15 de junho de 2011, a contar de 1.3.2016.

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 6 de abril de 2016.

**ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR**  
Conselheiro-Presidente

## PORTARIA N.º 194/2016-GPDRH

O EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em exercício, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o Memorando n.º 97/2016-GP-TCE, datado de 6.4.2016, subscrito pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente **Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior**,

### RESOLVE:

I- AUTORIZAR a viagem do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente **ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR**, matrícula n.º 001.252-1A, nos dias 7 e 8.4.2016, para participar do “Congresso de Controle Interno e Externo - CONINTER NACIONAL 12ª EDIÇÃO,” a realizar-se na cidade do Rio de Janeiro/RJ;

II-DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, bem como o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 7 de abril de 2016.

**Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**  
Presidente, em exercício

## PORTARIA N.º 195/2016-GPDRH

O EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em exercício, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o Memorando n.º 98/2016-GP-TCE, datado de 6.4.2016, subscrito pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente **Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior**,

### RESOLVE:

I-AUTORIZAR a viagem do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente **ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR**, matrícula n.º 001.252-1A, para participar de reunião no Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no dia 11.4.2016, na cidade de São Paulo/SP;

II-DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, bem como o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 7 de abril de 2016.

**YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**  
Conselheira-Presidente, em exercício





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 7 de abril de 2016

Edição nº 1332, Pág. 2

## P O R T A R I A N.º 196/2016-GPDRH

O EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em exercício, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o Despacho n.º 09/2016 – DRH, datado de 6.4.2016,

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor HUGO TAVARES ARAÚJO, matrícula n.º 002.480-5A, adicional de qualificação, no percentual de 20% (vinte por cento), previsto no § 1º do art. 18 da Lei n.º 3.627, de 15 de junho de 2011, a contar de 4.4.2016.

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 7 de abril de 2016.

Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS  
Presidente, em exercício

## P O R T A R I A N.º 9/2016-GP/Secex

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2016 (ATA da 1ª Sessão Administrativa, de 20/01/2016, do Egrégio Tribunal Pleno).

RESOLVE:

I - DESIGNAR os servidores RICKSON DOS SANTOS COLARES RIBEIRO, matrícula nº 001.357-9A, MARIA ANGÉLICA DE JESUS RIBEIRO, matrícula nº 002.323-0A, SÉRGIO AUGUSTO ANTONY BORBOREMA, matrícula nº 000.105-8A e JOÃO AFONSO DA SILVA ARAÚJO, matrícula nº 001.395-1A, para, no período de 11 a 20/04/2016, em comissão, sob a presidência do primeiro, realizarem inspeção *in loco* nas receitas e despesas do Município de Coari, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2015 da Prefeitura, da Câmara e demais órgãos e/ou entidades, que houver;

II – DESIGNAR o Analista FERNANDO DA SILVA MOTA JÚNIOR, matrícula nº 0012386-A e CLEUDINEI LOPES DA SILVA matrícula nº 001.239-4A, para, no período de 11/04/2016 a 22/04/2016, realizar inspeção *in loco* (documental e física), nas obras e/ou serviços de engenharia objetivando fiscalizar:

1. Termo de Contrato nº 077/2013, 136/2013 celebrado entre a SEINFRA e a empresa MCW Construções e Termo de Contrato nº 048/2013 celebrado entre a SEINFRA e a empresa Vila Engenharia LTDA, sob a responsabilidade do Analista CLEUDINEI LOPES DA SILVA matrícula nº 001.239-4A;
2. Obras e/ou serviços de engenharia no Município de Coari, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2015 da Prefeitura Municipal e da Câmara, bem como os processos pendentes na

DICOP, sob a responsabilidade do Analista FERNANDO DA SILVA MOTA JÚNIOR matrícula nº 001.238-6A;

III - AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

IV - FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do relatório conclusivo em relação à Comissão designada no item I e 30 (trinta) dias para a Comissão nomeada no item II da citada portaria, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

V - DETERMINAR que a Secretaria-Geral de Administração providencie o pagamento de 10 (dez) diárias aos servidores designados no item I e 12 (doze) diárias aos servidores nomeados no item II;

VI - CONCEDER dois adiantamentos um no valor de R\$ 3.000,00 (Três mil reais), em favor do servidor RICKSON DOS SANTOS COLARES RIBEIRO, matrícula nº 001.357-9A, natureza das despesas 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA e outro no valor de R\$ 6.500,00 (Seis mil e quinhentos reais) em favor do servidor FERNANDO DA SILVA MOTA JÚNIOR, matrícula nº 001.238-6A, à conta do programa de trabalho – 01.032.0056.2055 – FISCALIZAÇÃO EXTERNA DA ARRECAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS – natureza das despesas 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA – FONTE 100 – Grupo de Despesa 1333, para custear despesas previstas no inciso II do artigo 4º do Decreto nº 16.396, de 22 de dezembro de 1994 e conforme determina a Resolução nº 12/2013-TCE/AM, estabelecendo o prazo de 30 (trinta) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para a devida prestação de contas;

VII - Havendo necessidade de prorrogação de prazo para a inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa fundamentada, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

IX - ESTABELECEM a todos os membros da Comissão a responsabilidade solidária sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002, c/c Resolução nº 12/2012-TCE), inclusive a entrega do plano e do relatório no prazo determinado, destacando-se ainda:

- a) Receber, no prazo máximo de até 3 (três) dias, os processos tramitados à comissão pelo sistema SPEDE ou outro equivalente;
- b) Cumprir, em equipe, todas as determinações do Senhor Relator, enquanto servidor do Tribunal, independente do setor em que estiver lotado; e que a recusa será comunicada a Corregedoria para às medidas disciplinares pertinentes;
- c) O alerta sobre a necessidade de permanecer no município, no prazo determinado, sob pena de devolver as diárias no caso de retorno antecipado, além das consequências administrativas e disciplinares;
- d) Entregar na Diretoria, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, após a realização dos trabalhos, os termos de abertura e encerramento da inspeção, bem como a notificação recebida para controle de prazo e envio à DEPRO/Setor de digitalização.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de abril de 2016.

Conselheiro ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR  
Presidente





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 7 de abril de 2016

Edição nº 1332, Pag. 3

## PORTARIA Nº 12/2016-GP/Secex

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

**CONSIDERANDO** o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2016 (ATA da 1ª Sessão Administrativa, de 20/01/2016, do Egrégio Tribunal Pleno).

### RESOLVE:

**I - DESIGNAR** os servidores **JOÃO DE DEUS LINS DA SILVA**, matrícula nº 000.215-1A e **MARCO ANTÔNIO FAVORETTI**, matrícula nº 000.138-4A, para, no período de **11 a 20/04/2016**, em comissão, sob a presidência do primeiro, realizarem inspeção *in loco* nas receitas e despesas dos Municípios de **Canutama** e **Tapauá**, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2015 das Prefeituras, das Câmaras e demais órgãos e/ou entidades, que houver;

**II – DESIGNAR** o Analista **ANDREY WILLEN NUNES VALENTE**, matrícula nº 001.949-6A, para, no período de **11 a 20/04/2016**, realizar inspeção *in loco* (documental e física), nas obras e/ou serviços de engenharia nos Municípios de **Canutama** e **Tapauá**, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2015 das Prefeituras Municipais e das Câmaras, bem como nos Contratos e Convênios Estaduais, assim como processos pendentes na DICOP;

**III - AUTORIZAR** a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

**IV - FIXAR** o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação dos relatórios conclusivos, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

**V - DETERMINAR** que a Secretaria-Geral de Administração providencie o pagamento de **10 (dez)** diárias aos servidores designados nos **itens I e II**;

**VI - CONCEDER** dois adiantamentos um no valor de R\$ 7.000,00 (Sete mil reais), em favor do servidor **JOÃO DE DEUS LINS DA SILVA**, matrícula nº 000.215-1A, natureza das despesas **3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA** e outro no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais) em favor do servidor **ANDREY WILLEN NUNES VALENTE**, matrícula nº 001.949-6A, à conta do programa de trabalho – **01.032.0056.2055 – FISCALIZAÇÃO EXTERNA DA ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS** – natureza das despesas **3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA – FONTE 100** – Grupo de Despesa 1333, para custear despesas previstas no inciso II do artigo 4º do Decreto nº 16.396, de 22 de dezembro de 1994 e conforme determina a Resolução nº 12/2013-TCE/AM, estabelecendo o prazo de 30 (trinta) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para a devida prestação de contas;

**VII -** Havendo necessidade de prorrogação de prazo para a inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa fundamentada, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

**VIII - ESTABELECE**r a todos os membros da Comissão a responsabilidade solidária sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002, c/c Resolução nº 12/2012-TCE), inclusive a entrega do plano e do relatório no prazo determinado, destacando-se ainda:

- Receber, no prazo máximo de até 3 (três) dias, os processos tramitados a comissão pelo sistema SPEDE ou outro equivalente;
- Cumprir, em equipe, todas as determinações do Senhor Relator, enquanto servidor do Tribunal, independente do setor em que estiver lotado; e que a recusa será comunicada a Corregedoria para às medidas disciplinares pertinentes;
- O alerta sobre a necessidade de permanecer no município, no prazo determinado, sob pena de devolver as diárias no caso de retorno antecipado, além das consequências administrativas e disciplinares;
- Entregar na Diretoria, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, após a realização dos trabalhos, os termos de abertura e encerramento da inspeção, bem como a notificação recebida para controle de prazo e envio à DEPRO/Setor de digitalização.

**PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 04 de abril de 2016.

Conselheiro **ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR**  
Presidente

## PORTARIA Nº 13/2016-GP/Secex

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

**CONSIDERANDO** o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2016 (ATA da 1ª Sessão Administrativa, de 20/01/2016, do Egrégio Tribunal Pleno).

### RESOLVE:

**I - DESIGNAR** os Analistas **LUCIANO SIMÕES DE OLIVEIRA**, matrícula nº 001.895-3A e **LEANDRO OLAVO DA COSTA**, matrícula nº 001.326-9A, para, no período de **11 a 20/04/2016**, em comissão, sob a presidência do primeiro, realizarem inspeção *in loco* nas receitas e despesas dos Municípios de **Carauari** e **Itamarati**, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2015 das Prefeituras, das Câmaras e demais órgãos e/ou entidades, que houver;

**II – DESIGNAR** o Analista **RONALDO ALMEIDA DE LIMA**, matrícula nº 001.950-0A, para, no período de **11 a 20/04/2016**, realizar inspeção *in loco* (documental e física), nas obras e/ou serviços de engenharia nos Municípios de **Carauari** e **Itamarati**, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2015 das Prefeituras Municipais e das Câmaras, bem como nos Contratos e Convênios Estaduais, assim como processos pendentes na DICOP;

**III - AUTORIZAR** a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

**IV - FIXAR** o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação dos relatórios conclusivos, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 7 de abril de 2016

Edição nº 1332, Pág. 4

**V - DETERMINAR** que a Secretaria-Geral de Administração providencie o pagamento de **10 (dez)** diárias aos servidores designados nos **itens I e II**;

**VI - CONCEDER** dois adiantamentos um no valor de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais), em favor do servidor **LUCIANO SIMÕES DE OLIVEIRA**, matrícula nº 001.895-3A, natureza das despesas **3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA** e outro no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais) em favor do servidor **RONALDO ALMEIDA DE LIMA** matrícula nº 001.950-0A, à conta do programa de trabalho – **01.032.0056.2055 – FISCALIZAÇÃO EXTERNA DA ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS** – natureza das despesas **3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA – FONTE 100** – Grupo de Despesa 1333, para custear despesas previstas no inciso II do artigo 4º do Decreto nº 16.396, de 22 de dezembro de 1994 e conforme determina a Resolução nº 12/2013-TCE/AM, estabelecendo o prazo de 30 (trinta) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para a devida prestação de contas;

**VII -** Havendo necessidade de prorrogação de prazo para a inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa fundamentada, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

**VIII - ESTABELECE**r a todos os membros da Comissão a responsabilidade solidária sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002, c/c Resolução nº 12/2012-TCE), inclusive a entrega do plano e do relatório no prazo determinado, destacando-se ainda:

- Receber, no prazo máximo de até 3 (três) dias, os processos tramitados à comissão pelo sistema SPEDE ou outro equivalente;
- Cumprir, em equipe, todas as determinações do Senhor Relator, enquanto servidor do Tribunal, independente do setor em que estiver lotado; e que a recusa será comunicada a Corregedoria para às medidas disciplinares pertinentes;
- O alerta sobre a necessidade de permanecer no município, no prazo determinado, sob pena de devolver as diárias no caso de retorno antecipado, além das consequências administrativas e disciplinares;
- Entregar na Diretoria, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, após a realização dos trabalhos, os termos de abertura e encerramento da inspeção, bem como a notificação recebida para controle de prazo e envio à DEPRO/Setor de digitalização.

**PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 04 de abril de 2016.

Conselheiro **ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR**  
Presidente

## PORTARIA Nº 15/2016-GP/Secex

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

**CONSIDERANDO** o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2016 (ATA da 1ª Sessão Administrativa, de 20/01/2016, do Egregio Tribunal Pleno).

## **RESOLVE:**

**I - DESIGNAR** os Analistas **LINDOBERTO QUEIROZ DOS SANTOS**, matrícula nº 001.814-7A e **UDISON DE JESUS PINTO DOS SANTOS**, matrícula nº 001.387-0A, para, no período de 11 a 15/04/2016, em comissão, sob a presidência do primeiro, realizarem inspeção *in loco* nas receitas e despesas do Município de **Codajás**, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2015 da Prefeitura, da Câmara e demais órgãos e/ou entidades, que houver;

**II – DESIGNAR** o Analista **EURÍPEDES FERREIRA LINS JÚNIOR**, matrícula nº 000.004-3A, para, no período de 11 a 15/04/2016, realizar inspeção *in loco* (documental e física), nas obras e/ou serviços de engenharia no Município de **Codajás**, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2015 da Prefeitura Municipal e da Câmara, bem como nos Contratos e Convênios Estaduais, assim como processos pendentes na DICOP;

**III - AUTORIZAR** a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

**IV - FIXAR** o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do relatório conclusivo em relação à Comissão designada no item I e 30 (trinta) dias para a Comissão nomeada no item II da citada portaria, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

**V - DETERMINAR** que a Secretaria-Geral de Administração providencie o pagamento de **05 (cinco)** diárias aos servidores designados nos **itens I e II**;

**VI - CONCEDER** dois adiantamentos um no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), em favor do servidor **LINDOBERTO QUEIROZ DOS SANTOS**, matrícula nº 001.814-7A, natureza das despesas **3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA** e outro no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais) em favor do servidor **EURÍPEDES FERREIRA LINS JÚNIOR**, matrícula nº 000.004-3A, à conta do programa de trabalho – **01.032.0056.2055 – FISCALIZAÇÃO EXTERNA DA ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS** – natureza das despesas **3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA – FONTE 100** – Grupo de Despesa 1333, para custear despesas previstas no inciso II do artigo 4º do Decreto nº 16.396, de 22 de dezembro de 1994 e conforme determina a Resolução nº 12/2013-TCE/AM, estabelecendo o prazo de 30 (trinta) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para a devida prestação de contas;

**VII -** Havendo necessidade de prorrogação de prazo para a inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa fundamentada, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

**IX - ESTABELECE**r a todos os membros da Comissão a responsabilidade solidária sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002, c/c Resolução nº 12/2012-TCE), inclusive a entrega do plano e do relatório no prazo determinado, destacando-se ainda:

- Receber, no prazo máximo de até 3 (três) dias, os processos tramitados à comissão pelo sistema SPEDE ou outro equivalente;
- Cumprir, em equipe, todas as determinações do Senhor Relator, enquanto servidor do Tribunal, independente do setor em que estiver lotado; e que a recusa será comunicada a Corregedoria para às medidas disciplinares pertinentes;
- O alerta sobre a necessidade de permanecer no município, no prazo determinado, sob pena de devolver as diárias no caso de retorno antecipado, além das consequências administrativas e disciplinares;
- Entregar na Diretoria, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, após a realização dos trabalhos, os termos de abertura e encerramento da inspeção, bem







# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 7 de abril de 2016

Edição nº 1332, Pag. 5

como a notificação recebida para controle de prazo e envio à DEPRO/Setor de digitalização.

**PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 04 de abril de 2016.

Conselheiro **ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR**  
Presidente

## PORTARIA Nº 16/2016-GP/Secex

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

**CONSIDERANDO** o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2016 (ATA da 1ª Sessão Administrativa, de 20/01/2016, do Egrégio Tribunal Pleno).

### **R E S O L V E:**

**I - DESIGNAR** os Analistas **ROBERVAL CALDEIRA PINHEIRO**, matrícula nº 001.874-0A e **ADALBERTO SILVA DOS SANTOS**, matrícula nº 001.347-1A, para, no período de 11 a 20/04/2016, em comissão, sob a presidência do primeiro, realizarem inspeção *in loco* nas receitas e despesas dos Municípios de **Eirunepé** e **Envira**, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2015 das Prefeituras, das Câmaras e demais órgãos e/ou entidades, que houver;

**II - DESIGNAR** o Analista **JOSELMAR SAMPAIO ALVES**, matrícula nº 001.947-0A, para, no período de 11 a 22/04/2016, realizar inspeção *in loco* (documental e física), nas obras e/ou serviços de engenharia nos Municípios de **Eirunepé** e **Envira**, objetivando fiscalizar as contas dos exercícios de 2007 e 2015 das Prefeituras Municipais e das Câmaras, bem como nos Contratos da SEINFRA e Convênios Estaduais, assim como processos pendentes na DICOP;

**III - AUTORIZAR** a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

**IV - FIXAR** o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação dos relatórios conclusivos, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

**V - DETERMINAR** que a Secretaria-Geral de Administração providencie o pagamento de 10 (dez) diárias aos servidores designados no item I e 12 (doze) diárias ao servidor designado no item II;

**VI - CONCEDER** dois adiantamentos um no valor de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais), em favor do servidor **ROBERVAL CALDEIRA PINHEIRO**, matrícula nº 001.874-0A, natureza das despesas 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA e outro no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais) em favor do servidor **JOSELMAR SAMPAIO ALVES**, matrícula nº 001.947-0A, à conta do programa de trabalho – 01.032.0056.2055 – FISCALIZAÇÃO EXTERNA DA ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE

**RECURSOS PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS** – natureza das despesas 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA – FONTE 100 – Grupo de Despesa 1333, para custear despesas previstas no inciso II do artigo 4º do Decreto nº 16.396, de 22 de dezembro de 1994 e conforme determina a Resolução nº 12/2013-TCE/AM, estabelecendo o prazo de 30 (trinta) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para a devida prestação de contas;

**VII -** Havendo necessidade de prorrogação de prazo para a inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa fundamentada, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

**VIII - ESTABELECE**r a todos os membros da Comissão a responsabilidade solidária sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002, c/c Resolução nº 12/2012-TCE), inclusive a entrega do plano e do relatório no prazo determinado, destacando-se ainda:

- Receber, no prazo máximo de até 3 (três) dias, os processos tramitados à comissão pelo sistema SPEDE ou outro equivalente;
- Cumprir, em equipe, todas as determinações do Senhor Relator, enquanto servidor do Tribunal, independente do setor em que estiver lotado; e que a recusa será comunicada a Corregedoria para às medidas disciplinares pertinentes;
- O alerta sobre a necessidade de permanecer no município, no prazo determinado, sob pena de devolver as diárias no caso de retorno antecipado, além das consequências administrativas e disciplinares;
- Entregar na Diretoria, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, após a realização dos trabalhos, os termos de abertura e encerramento da inspeção, bem como a notificação recebida para controle de prazo e envio à DEPRO/Setor de digitalização.

**PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 04 de abril de 2016.

Conselheiro **ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR**  
Presidente

## PORTARIA Nº 20/2016-GP/Secex

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

**CONSIDERANDO** o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2016 (ATA da 1ª Sessão Administrativa, de 20/01/2016, do Egrégio Tribunal Pleno).

### **R E S O L V E:**

**I - DESIGNAR** os servidores **LUCIANE CAVALCANTE LOPES**, matrícula nº 001.657-8A, **IZABEL CRISTINA NOGUEIRA SEABRA**, matrícula nº 001.363-3A, **ALIAH MAGALHÃES BENACON**, matrícula nº 000.201-1A e **CLÁUDIA REGINA LINS MULLER**, matrícula nº 000.177-5A, para, no período de 11 a 20/04/2016, em comissão, sob a presidência da primeira, realizarem inspeção *in loco* nas receitas e despesas do Município de





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 7 de abril de 2016

Edição nº 1332, Pág. 6

**Manacapuru**, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2015 da Prefeitura, da Câmara e demais órgãos e/ou entidades, que houver;

**II - DESIGNAR** o Analista **VITTORIO FIGLIUOLO NETO**, matrícula nº 001.569-5B, para, no período de **11 a 20/04/2016**, realizar inspeção *in loco* (documental e física), nas obras e/ou serviços de engenharia no Município de **Manacapuru**, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2015 da Prefeitura Municipal e da Câmara, bem como nos Contratos e Convênios Estaduais, assim como processos pendentes na DICOP;

**III - AUTORIZAR** a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 - LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

**IV - FIXAR** o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do relatório conclusivo em relação à Comissão designada no item I e 30 (trinta) dias para a Comissão nomeada no item II da citada portaria, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

**V - DETERMINAR** que a Secretaria-Geral de Administração providencie o pagamento de **10 (dez)** diárias aos servidores designados nos **itens I e II**;

**VI - CONCEDER** dois adiantamentos um no valor de R\$ 1.000,00 (Um mil reais), em favor da servidora **LUCIANE CAVALCANTE LOPES**, matrícula nº 001.657-8A, natureza das despesas **3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA** e outro no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais) em favor do servidor **VITTORIO FIGLIUOLO NETO**, matrícula nº 001.569-5B, à conta do programa de trabalho - **01.032.0056.2055 - FISCALIZAÇÃO EXTERNA DA ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS** - natureza das despesas **3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA - FONTE 100** - Grupo de Despesa 1333, para custear despesas previstas no inciso II do artigo 4º do Decreto nº 16.396, de 22 de dezembro de 1994 e conforme determina a Resolução nº 12/2013-TCE/AM, estabelecendo o prazo de 30 (trinta) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para a devida prestação de contas;

**VII** - Havendo necessidade de prorrogação de prazo para a inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa fundamentada, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

**IX - ESTABELECE**r a todos os membros da Comissão a responsabilidade solidária sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002, c/c Resolução nº 12/2012-TCE), inclusive a entrega do plano e do relatório no prazo determinado, destacando-se ainda:

- Receber, no prazo máximo de até 3 (três) dias, os processos tramitados à comissão pelo sistema SPEDE ou outro equivalente;
- Cumprir, em equipe, todas as determinações do Senhor Relator, enquanto servidor do Tribunal, independente do setor em que estiver lotado; e que a recusa será comunicada a Corregedoria para às medidas disciplinares pertinentes;
- O alerta sobre a necessidade de permanecer no município, no prazo determinado, sob pena de devolver as diárias no caso de retorno antecipado, além das consequências administrativas e disciplinares;
- Entregar na Diretoria, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, após a realização dos trabalhos, os termos de abertura e encerramento da inspeção, bem como a notificação recebida para controle de prazo e envio à DEPRO/Setor de digitalização.

**PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 04 de abril de 2016.

Conselheiro **ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR**  
Presidente

## PORTARIA Nº 23/2016-GP/Secex

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

**CONSIDERANDO** o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2016 (ATA da 1ª Sessão Administrativa, de 20/01/2016, do Egrégio Tribunal Pleno).

## **RESOLVE:**

**I - DESIGNAR** os servidores **ROBERTO CARLOS DE SÁ MIRANDA**, matrícula nº 000.080-9A, **FRANCISCO BELARMINO LINS DA SILVA**, matrícula nº 000.495-2A, **RAQUEL CÉZAR MACHADO**, matrícula nº 001.356-0A e **OCINEIDE DA SILVA FERNANDES**, matrícula nº 000.326-3A, para, no período de **11 a 20/04/2016**, em comissão, sob a presidência do primeiro, realizarem inspeção *in loco* nas receitas e despesas dos Municípios de **Parintins** e **Nhamundá**, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2015 das Prefeituras, das Câmaras e demais órgãos e/ou entidades, que houver;

**II - DESIGNAR** o Analista **LUCIANO PLENTZ RUSSO**, matrícula nº 001.936-4A, para, no período de **11 a 20/04/2016**, realizar inspeção *in loco* (documental e física), nas obras e/ou serviços de engenharia nos Municípios de **Parintins** e **Nhamundá**, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2015 das Prefeituras Municipais e das Câmaras, bem como nos Contratos e Convênios Estaduais, assim como processos pendentes na DICOP;

**III - AUTORIZAR** a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 - LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

**IV - FIXAR** o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação dos relatórios conclusivos, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

**V - DETERMINAR** que a Secretaria-Geral de Administração providencie o pagamento de **10 (dez)** diárias aos servidores designados nos **itens I e II**;

**VI - CONCEDER** dois adiantamentos um no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), em favor do servidor **ROBERTO CARLOS DE SÁ MIRANDA**, matrícula nº 000.080-9A, natureza das despesas **3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA** e outro no valor de R\$ 7.000,00 (Sete mil reais) em favor do servidor **LUCIANO PLENTZ RUSSO**, matrícula nº 001.936-4A, à conta do programa de trabalho - **01.032.0056.2055 - FISCALIZAÇÃO EXTERNA DA ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS** - natureza das despesas **3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA - FONTE 100** - Grupo de Despesa 1333, para custear despesas previstas no inciso II do artigo 4º do Decreto nº 16.396, de 22 de





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 7 de abril de 2016

Edição nº 1332, Pag. 7

dezembro de 1994 e conforme determina a Resolução nº 12/2013-TCE/AM, estabelecendo o prazo de 30 (trinta) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para a devida prestação de contas;

**VII** - Havendo necessidade de prorrogação de prazo para a inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa fundamentada, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

**VIII - ESTABELECE**R a todos os membros da Comissão a responsabilidade solidária sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002, c/c Resolução nº 12/2012-TCE), inclusive a entrega do plano e do relatório no prazo determinado, destacando-se ainda:

- Receber, no prazo máximo de até 3 (três) dias, os processos tramitados à comissão pelo sistema SPEDE ou outro equivalente;
- Cumprir, em equipe, todas as determinações do Senhor Relator, enquanto servidor do Tribunal, independente do setor em que estiver lotado; e que a recusa será comunicada a Corregedoria para as medidas disciplinares pertinentes;
- O alerta sobre a necessidade de permanecer no município, no prazo determinado, sob pena de devolver as diárias no caso de retorno antecipado, além das consequências administrativas e disciplinares;
- Entregar na Diretoria, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, após a realização dos trabalhos, os termos de abertura e encerramento da inspeção, bem como a notificação recebida para controle de prazo e envio à DEPRO/Setor de digitalização.

**PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 04 de abril de 2016.

Conselheiro **ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR**  
Presidente

## PORTARIA Nº 24/2016-GP/Secex

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

**CONSIDERANDO** o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2016 (ATA da 1ª Sessão Administrativa, de 20/01/2016, do Egrégio Tribunal Pleno).

**R E S O L V E:**

**I - DESIGNAR** os servidores **MARCELA LACERDA LIMA**, matrícula nº 001.727-2A, **OSWALDO DEMOSTHENES LOPES CHAVES JÚNIOR**, matrícula nº 001.360-9A, **FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA LINS**, matrícula nº 000.693-9A e **ALEXANDRE RIBEIRO AMARAL**, matrícula nº 001.389-7A, para, no período de **11 a 20/04/2016**, em comissão, sob a presidência da primeira, realizarem inspeção *in loco* nas receitas e despesas do Município de **Presidente Figueiredo**, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2015 da Prefeitura, da Câmara e demais órgãos e/ou entidades, que houver;

**II - DESIGNAR** o Analista **RAYGLON ALENCAR BERTOLDO**, matrícula nº 001.323-4B, para, no período de **11 a 20/04/2016**, realizar inspeção *in loco*

(documental e física), nas obras e/ou serviços de engenharia no Município de **Presidente Figueiredo**, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2015 da Prefeitura Municipal e da Câmara, bem como nos Contratos e Convênios Estaduais, assim como processos pendentes na DICOP;

**III - AUTORIZAR** a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

**IV - FIXAR** o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do relatório conclusivo em relação à Comissão designada no item I e 30 (trinta) dias para a Comissão nomeada no item II da citada portaria, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

**V - DETERMINAR** que a Secretaria-Geral de Administração providencie o pagamento de **10 (dez)** diárias aos servidores designados nos **itens I e II**;

**VI - CONCEDER** dois adiantamentos um no valor de R\$ 1.000,00 (Um mil reais), em favor da servidora **MARCELA LACERDA LIMA**, matrícula nº 001.727-2A, natureza das despesas **3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA** e outro no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais) em favor do servidor **RAYGLON ALENCAR BERTOLDO**, matrícula nº 001.323-4B, à conta do programa de trabalho – **01.032.0056.2055 – FISCALIZAÇÃO EXTERNA DA ARRECAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS** – natureza das despesas **3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA – FONTE 100** – Grupo de Despesa 1333, para custear despesas previstas no inciso II do artigo 4º do Decreto nº 16.396, de 22 de dezembro de 1994 e conforme determina a Resolução nº 12/2013-TCE/AM, estabelecendo o prazo de 30 (trinta) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para a devida prestação de contas;

**VII** - Havendo necessidade de prorrogação de prazo para a inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa fundamentada, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

**IX - ESTABELECE**R a todos os membros da Comissão a responsabilidade solidária sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002, c/c Resolução nº 12/2012-TCE), inclusive a entrega do plano e do relatório no prazo determinado, destacando-se ainda:

- Receber, no prazo máximo de até 3 (três) dias, os processos tramitados à comissão pelo sistema SPEDE ou outro equivalente;
- Cumprir, em equipe, todas as determinações do Senhor Relator, enquanto servidor do Tribunal, independente do setor em que estiver lotado; e que a recusa será comunicada a Corregedoria para as medidas disciplinares pertinentes;
- O alerta sobre a necessidade de permanecer no município, no prazo determinado, sob pena de devolver as diárias no caso de retorno antecipado, além das consequências administrativas e disciplinares;
- Entregar na Diretoria, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, após a realização dos trabalhos, os termos de abertura e encerramento da inspeção, bem como a notificação recebida para controle de prazo e envio à DEPRO/Setor de digitalização.

**PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 04 de abril de 2016.

Conselheiro **ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR**  
Presidente







# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 7 de abril de 2016

Edição nº 1332, Pag. 8

## PORTARIA Nº 26/2016-GP/Secex

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

**CONSIDERANDO** o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2016 (ATA da 1ª Sessão Administrativa, de 20/01/2016, do Egrégio Tribunal Pleno).

### **RESOLVE:**

**I - DESIGNAR** os Analistas **CLÉCIO DA CUNHA FREIRE**, matrícula nº 001.818-0A e **IVAN WALLACE DA SILVA FARIAS**, matrícula nº 001.815-5A, para, no período de **11 a 20/04/2016**, em comissão, sob a presidência do primeiro, realizarem inspeção *in loco* nas receitas e despesas dos Municípios de **Santo Antônio do Itá** e **Tonantins**, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2015 das Prefeituras, das Câmaras e demais órgãos e/ou entidades, que houver;

**II - DESIGNAR** o Analista **DENILSON HIRATA E SÁ**, matrícula nº 001.930-5A, para, no período de **11 a 20/04/2016**, realizar inspeção *in loco* (documental e física), nas obras e/ou serviços de engenharia nos Municípios de **Santo Antônio do Itá** e **Tonantins**, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2015 das Prefeituras Municipais e das Câmaras, bem como nos Contratos e Convênios Estaduais, assim como processos pendentes na DICOP;

**III - AUTORIZAR** a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 - LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

**IV - FIXAR** o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação dos relatórios conclusivos, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

**V - DETERMINAR** que a Secretaria-Geral de Administração providencie o pagamento de **10 (dez)** diárias aos servidores designados nos itens I e II;

**VI - CONCEDER** dois adiantamentos um no valor de R\$ 7.000,00 (Sete mil reais), em favor do servidor **CLÉCIO DA CUNHA FREIRE**, matrícula nº 001.818-0A, natureza das despesas **3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA** e outro no valor de R\$ 7.000,00 (Sete mil reais) em favor do servidor **DENILSON HIRATA E SÁ**, matrícula nº 001.930-5A, à conta do programa de trabalho - **01.032.0056.2055 - FISCALIZAÇÃO EXTERNA DA ARRECAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS** - natureza das despesas **3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA - FONTE 100** - Grupo de Despesa 1333, para custear despesas previstas no inciso II do artigo 4º do Decreto nº 16.396, de 22 de dezembro de 1994 e conforme determina a Resolução nº 12/2013-TCE/AM, estabelecendo o prazo de 30 (trinta) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para a devida prestação de contas;

**VII -** Havendo necessidade de prorrogação de prazo para a inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa fundamentada, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

**VIII - ESTABELECE**r a todos os membros da Comissão a responsabilidade solidária sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da

Resolução TCE nº 04/2002, c/c Resolução nº 12/2012-TCE), inclusive a entrega do plano e do relatório no prazo determinado, destacando-se ainda:

- Receber, no prazo máximo de até 3 (três) dias, os processos tramitados a comissão pelo sistema SPEDE ou outro equivalente;
- Cumprir, em equipe, todas as determinações do Senhor Relator, enquanto servidor do Tribunal, independente do setor em que estiver lotado; e que a recusa será comunicada a Corregedoria para às medidas disciplinares pertinentes;
- O alerta sobre a necessidade de permanecer no município, no prazo determinado, sob pena de devolver as diárias no caso de retorno antecipado, além das consequências administrativas e disciplinares;
- Entregar na Diretoria, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, após a realização dos trabalhos, os termos de abertura e encerramento da inspeção, bem como a notificação recebida para controle de prazo e envio à DEPRO/Setor de digitalização.

**PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 04 de abril de 2016.

Conselheiro **ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR**  
Presidente

## PORTARIA Nº 28/2016-GP/Secex

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

**CONSIDERANDO** o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2016 (ATA da 1ª Sessão Administrativa, de 20/01/2016, do Egrégio Tribunal Pleno).

### **RESOLVE:**

**I - DESIGNAR** os Analistas **KEILA GRAÇA CASTRO UCHÔA**, matrícula nº 000.143-0A, **IRAPUAN ALFAIA CASTELLANI**, matrícula nº 002.072-9A e **JULIO ALAN DOS SANTOS VIANA**, matrícula nº 001.361-7A, para, no período de **11 a 20/04/2016**, em comissão, sob a presidência da primeira, realizarem inspeção *in loco* nas receitas e despesas dos Municípios de **Tefé** e **Alvarães**, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2015 das Prefeituras, das Câmaras e demais órgãos e/ou entidades, que houver;

**II - DESIGNAR** o Analista **WILLY ANDERSEN FERREIRA SANATI**, matrícula nº 001.951-8A, para, no período de **11 a 22/04/2016**, realizar inspeção *in loco* (documental e física), nas obras e/ou serviços de engenharia nos Municípios de **Tefé** e **Alvarães**, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2015 das Prefeituras Municipais e das Câmaras, bem como nos Contratos e Convênios Estaduais, assim como processos pendentes na DICOP;

**III - AUTORIZAR** a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 - LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;







# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 7 de abril de 2016

Edição nº 1332, Pág. 9

**IV - FIXAR** o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação dos relatórios conclusivos, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

**V - DETERMINAR** que a Secretaria-Geral de Administração providencie o pagamento de **10 (dez)** diárias aos servidores designados no item I e **12 (doze)** diárias ao servidor designado no item II;

**VI - CONCEDER** dois adiantamentos um no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais), em favor da servidora **KEILA GRAÇA CASTRO UCHÔA**, matrícula nº 000.143-0A, natureza das despesas **3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA** e outro no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais) em favor do servidor **WILLY ANDERSEN FERREIRA SANATI**, matrícula nº 001.951-8A, à conta do programa de trabalho - **01.032.0056.2055 - FISCALIZAÇÃO EXTERNA DA ARRECAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS** - natureza das despesas **3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA - FONTE 100** - Grupo de Despesa 1333, para custear despesas previstas no inciso II do artigo 4º do Decreto nº 16.396, de 22 de dezembro de 1994 e conforme determina a Resolução nº 12/2013-TCE/AM, estabelecendo o prazo de 30 (trinta) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para a devida prestação de contas;

**VII -** Havendo necessidade de prorrogação de prazo para a inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa fundamentada, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

**VIII - ESTABELECE**r a todos os membros da Comissão a responsabilidade solidária sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002, c/c Resolução nº 12/2012-TCE), inclusive a entrega do plano e do relatório no prazo determinado, destacando-se ainda:

- Receber, no prazo máximo de até 3 (três) dias, os processos tramitados à comissão pelo sistema SPEDE ou outro equivalente;
- Cumprir, em equipe, todas as determinações do Senhor Relator, enquanto servidor do Tribunal, independente do setor em que estiver lotado; e que a recusa será comunicada a Corregedoria para as medidas disciplinares pertinentes;
- O alerta sobre a necessidade de permanecer no município, no prazo determinado, sob pena de devolver as diárias no caso de retorno antecipado, além das consequências administrativas e disciplinares;
- Entregar na Diretoria, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, após a realização dos trabalhos, os termos de abertura e encerramento da inspeção, bem como a notificação recebida para controle de prazo e envio à DEPRO/Setor de digitalização.

**PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 04 de abril de 2016.

Conselheiro **ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR**  
Presidente

## EXTRATO

Extrato do 1º Aditivo ao Termo de Compromisso de Cooperação Técnica nº 01/2015, que entre si Celebram o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, o **CENTRO DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO AMAZONAS-CETAM** e o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL -TRE**.

**1. Data:** 23/03/2016.

**2. Partes:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, o CENTRO DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO AMAZONAS- CETAM e o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL -TRE.

**3. Espécie:** Aditivo ao Termo de Compromisso de Cooperação Técnica.

**4. Objeto:** Prorrogar, por 02 (dois) meses, o prazo do Termo original.

**5. Vigência:** O presente termo vigorará de 01/04/2016 até 31/05/2016.

Manaus, 23 de março de 2016

**FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES**  
Secretário Geral de Administração

## 1 - Processo TCE nº 4621/2014.

**Apensos:** Processos nºs 3668/2001 (03 Volumes), 1420/2014, 5970/2009, 4613/2009, 4612/2009, 872/2001, 1859/2000 (04 Volumes), 10439/2000 e 1423/2014.

**2- Assunto:** Recurso de Revisão.

**3- Recorrente:** Sr. Euler Esteves Ribeiro, Diretor Presidente do Instituto de Previdência do Estado do Amazonas, à época.

**4- Objeto:** Reforma do Acórdão nº 407/2008, exarado pelo Tribunal Pleno, nos autos do Processo nº 3668/2001 (fls. 530/534).

**5- Unidade Técnica:** DICA/AM – Laudo Técnico Conclusivo nº 27/2014 (fls. 79/82).

**6- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 3568/2014-MP-EMFA, da Dra. Elissandra Monteiro Freire Alves, Procuradora de Contas (fls. 84/85).

**7- Relator:** Auditor Alípio Reis Firmo Filho.

**EMENTA:** Recurso de Revisão. Conhecimento. Provimento.

## 8- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea "g", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Exmo. Sr. Auditor-Relator, que acolheu, em sessão, o voto-vista do Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior **em divergência** com o pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, no sentido de:

**8.1- Conhecer** o presente Recurso de Revisão para, no mérito, **dar-lhe provimento**, de forma a alterar a decisão recorrida – Acórdão nº 407/2008, proferido pelo Egrégio Tribunal Pleno, em sessão de 29/10/2008, nos seguintes termos:

**8.1.1 - Julgar Regulares com Ressalvas** as contas do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Amazonas - IPEAM, relativas ao exercício de 2000, de responsabilidade o Sr. **Euler Esteves Ribeiro**, Diretor-Presidente, no período de 2/1/2000 a 19/3/2000, com fulcro no art. 1.º, II, c/c os arts. 19, II, e 22, II, da Lei n.º 2.423/96;

**8.1.2 - Dar quitação** ao Sr. **Euler Esteves Ribeiro**, Diretor-Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Amazonas – IPEAM, no período de 2/1/2000 a 19/3/2000, nos termos do art. 24, da Lei n.º 2.423/96, c/c o art. 189, II, da Resolução nº 04/2002.

**9- Ata:** 44ª Sessão Ordinária – Tribunal Pleno.

**10- Data da Sessão:** 09 de dezembro de 2015.

**11- Especificação do quorum:** Conselheiros: Josué Cláudio de Souza Filho (Presidente), Julio Cabral, Érico Xavier Desterro e Silva, Ari Jorge Moutinho da Costa Junior e Mario Manoel Coelho de Mello.





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 7 de abril de 2016

Edição nº 1332, Pag. 10

11.1- **Declaração de Impedimento:** Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (art. 65 do Regimento Interno).

11.2- **Auditor presente e Relator:** Alípio Reis Firmo Filho.

12- **Representante do Ministério Público junto a este Tribunal:** Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Procurador-Geral.

**JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO**  
Conselheiro-Presidente

**ALÍPIO REIS FIRMO FILHO**  
Auditor-Relator

**ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA**  
Procurador-Geral

Comunicar aos interessados, para todos os efeitos legais, de que esta Corte procedeu à alteração do decimum, por erro material, em cumprimento ao Despacho às fl. 117, frente à necessidade da adequação da redação, de acordo com a proposta de voto do Relator, constante dos autos, tornando-se sem efeito o Acórdão juntado aos autos à fl. 114.

## DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS E RECURSOS.

**PROCESSO Nº. 1091/2016** - Recurso de Reconsideração interposto pelo Ministério Público de Contas, em face do acórdão nº 120/2016 –TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 1656/2015, que trata da Prestação de Contas Anual da Sra. FRANCISVALDA MENDES RODRIGUES.

**DESPACHO:** ADMITO o presente Recurso de Reconsideração, concedendo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 04 de abril de 2016.

**PROCESSO Nº. 1244/2016** – Denúncia apresentada pela Empresa KAELE LTDA contra a Escola de Serviço Público Municipal e Inclusão Social – ESPI, face as irregularidades praticadas por ocasião da falta de pagamentos de serviços contratados e executados oriundos do Termo de Contrato nº 02/2014.

**DESPACHO:** ADMITO a presente Denúncia.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 05 de abril de 2016.

**PROCESSO Nº. 1054/2016** – Representação decorrente da Manifestação 987/2015 contra a Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA, face a possível acumulação de cargos naquela Secretaria.

**DESPACHO:** ADMITO a presente Representação.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 04 de abril de 2016.

**PROCESSO Nº. 1168/2016** – Consulta realizada pela ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS – ALE/AM, diante do conflito de entendimentos sobre o procedimento da prática denominada “carona”, que permite adesão à Ata de Registro de Preços

**DESPACHO:** ADMITO a presente Consulta.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 04 de abril de 2016.

**PROCESSO Nº. 1177/2016** – Recurso de Reconsideração<sup>9</sup> interposto pelo Ministério Público de Contas, em face do Acórdão nº 160/2016 –TCE – 11648/2015, que trata da Prestação de Contas Anual da Sra. MARIA GORETH GARCIA DO CARMO RIBEIRO.

**DESPACHO:** ADMITO o presente Recurso de Reconsideração, concedendo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 04 de abril de 2016.

**PROCESSO Nº. 1159/2016** – Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. ANTONIO IRAN DE SOUZA LIMA, em face da Decisão nº 68/2015 – TCE – Tribunal Pleno, exarada nos autos do Processo nº 1358/2007.

**DESPACHO:** ADMITO o presente Recurso de Reconsideração, concedendo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 04 de abril de 2016.

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 07 de abril de 2016.

  
MIRTYL LEVY JUNIOR  
Secretário do Tribunal Pleno

**PROCESSOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JUNIOR, NA 10ª SESSÃO ADMINISTRATIVA DE 30.03.2016.**

1- **PROCESSO TCE nº 823/2016.**

2- **Natureza:** Administrativo.

3-**Assunto:** Solicitação de prorrogação da disposição do Servidor Francisco Antônio Oliveira de Queiroz.

4- **Orgão solicitante:** Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas – ALE/AM.

5- **Unidade Administrativa:** DIRH - Informação nº 342/2016 (fls. 14/14v).

5- **Manifestação do Departamento Jurídico:** DIJUR- Parecer nº 080/2016 (fls. 17/18).





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 7 de abril de 2016

Edição nº 1332, Pag. 11

**7- Relator:** Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Presidente.

**EMENTA:** Solicitação de prorrogação de disposição de servidor.

*Deferimento. Determinação ao Servidor e ao DIRH.*

**8- DECISÃO: 58/2016**

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, no exercício da competência estabelecida pelo art. 12, I, "b" da Resolução n. 04/2002-RITCE-AM, **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com a informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR** no sentido de:

**8.1- DEFERIR** o pedido de prorrogação de disposição do servidor Sr. **Francisco Antônio Oliveira de Queiroz**, matrícula nº 000.039-6A, para exercer cargo de confiança na Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 1º/2/2016, devendo o ônus remuneratório e o recolhimento da contribuição previdenciária ocorrer pelo órgão de origem, qual seja, por este Tribunal de Contas;

**8.2- DETERMINAR** a obrigação de:

**8.2.1-** O **servidor** encaminhar a esta Corte de Contas cópia do Ato de sua nomeação para o cargo de confiança, termo de opção do vencimento e demais documentos previstos no § 2º do art. 5º da Resolução n.º 20/1999;

**8.2.2-** A **DIRH** realizar junto ao órgão requerente o controle mensal de frequência do servidor, observando, com rigor, o disposto no art. 5º, § 1º, 2º e 3º, alterados pelo art. 3º da Resolução TCE n.º 08/2008, e no art. 6º, Parágrafo Único, da Resolução TCE n.º 20/99, alterado pelo art. 4º da Resolução TCE n.º 08/2008.

**1- PROCESSO TCE nº 824/2016.**

**2- Natureza:** Administrativo.

**3-Assunto:** Solicitação de prorrogação da disposição do Servidor Mário Roosevelt Elias da Rocha.

**4- Órgão solicitante:** Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas – ALE/AM.

**5- Unidade Administrativa:** DIRH - Informação nº 341/2016 (fls. 13/13v).

**5- Manifestação do Departamento Jurídico:** DIJUR- Parecer nº 079/2016 (fls. 16/17).

**7- Relator:** Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Presidente.

**EMENTA:** Solicitação de prorrogação de disposição de servidor.

*Deferimento. Determinação ao Servidor e ao DIRH.*

**8- DECISÃO 59/2016**

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, no exercício da competência estabelecida pelo art. 12, I, "b" da Resolução n. 04/2002-RITCE-AM, **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com a informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR** no sentido de:

**8.1- DEFERIR** o pedido de prorrogação de disposição do servidor Sr. **Mário Roosevelt Elias da Rocha**, matrícula nº 000.618-1A, para exercer cargo de confiança, na Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 1/2/2016, devendo o ônus remuneratório e o recolhimento da contribuição previdenciária ocorrer pelo órgão de origem, qual seja, por este Tribunal de Contas;

**8.2- DETERMINAR** a obrigação de:

**8.2.1-** O **servidor** encaminhar a esta Corte de Contas cópia do Ato de sua nomeação para o cargo de confiança, termo de opção do vencimento e demais documentos previstos no § 2º do art. 5º da Resolução n.º 20/1999;

**8.2.2-** A **DIRH** realizar junto ao órgão requerente o controle mensal de frequência do servidor, observando, com rigor, o disposto no art. 5º, § 1º, 2º e 3º, alterados pelo art. 3º da Resolução TCE n.º 08/2008, e no art. 6º, Parágrafo Único, da Resolução TCE n.º 20/99, alterado pelo art. 4º da Resolução TCE n.º 08/2008.

**1- PROCESSO TCE nº 618/2016.**

**2- Natureza:** Administrativo.

**3-Assunto:** Requerimento de exoneração.

**4- Interessado:** Antônio Carlos Ferreira de Souza, Analista Técnico de Controle Externo – Auditoria Governamental, matrícula nº 13340A.

**5- Unidade Administrativa:** DIRH - Informação nº 191/2016 (fl. 12) e DIORFI - Informação nº 0092/2016 (fl. 16).

**6- Manifestação do Departamento Jurídico:** DIJUR- Parecer nº 088/2016 (fls. 14/15).

**7- Relator:** Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Presidente.

**EMENTA:** Requerimento. Solicitação de exoneração.

*Autorização. Determinação à DIRH e à DIORF. Arquivamento.*

**8- DECISÃO 60/2016**

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, no exercício da competência estabelecida pelo art. art. 12, I, "b" da Resolução n. 04/2002-RITCE-AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

**8.1- AUTORIZAR** à Presidência a prolação de ato de **exoneração** a pedido do servidor Sr. **Antônio Carlos Ferreira de Souza**, Analista Técnico de Controle Externo – Auditoria Governamental, a contar de 5 de fevereiro de 2016, nos termos do art. 55, I, da Lei n. 1.762/86;

**8.2- DETERMINAR** à **DIRH** que providencie a prolação do respectivo Ato de Exoneração a Pedido, as devidas anotações nos assentamentos funcionais e o registro do pagamento dos valores pleiteados;

**8.3- DETERMINAR** à **DIORFI** que proceda ao pagamento dos valores a que faz jus o servidor, conforme o Cálculo de Exoneração efetuado pela DIPREFO à fl. 11;

**8.4-** Após, cumpridas as determinações acima, **remeter os autos ao arquivo.**

**1- PROCESSO TCE nº 662/2016.**

**2- Natureza:** Administrativo.

**3-Assunto:** Concessão e o pagamento de férias relativas ao exercício de 2016, bem como antecipação de 50% do 13º salário.

**4- Interessada:** Procuradora de Contas Evelyn Freire de Carvalho.

**5- Unidade Administrativa:** DIRH – Informação nº 194/2016 (fl. 05).

**6-Manifestação do Departamento Jurídico:** DIJUR - Parecer nº 069/2016 (fls 07/08).

**7- Relator:** Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Presidente.

**EMENTA:** Concessão de férias relativas ao exercício de 2016 e antecipação de 50% do 13º salário.

*Parcial Deferimento. Determinação à DIRH e à DIORF. Arquivamento dos autos.*

**8- DECISÃO 61/2016**

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, no exercício da competência estabelecida pelo art. 12, incisos I, "b", VI e X da Resolução nº 04/2002-TCE, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, de acordo com a Informação da **DIRH** e o Parecer da **DIJUR**, **DEFERIR PARCIALMENTE** o pedido formulado pela Exma. Sra. **Evelyn Freire de Carvalho**, Procuradora de Contas deste E. Tribunal, no sentido de:

**8.1- Reconhecer o direito** da Requerente à fruição de suas férias relativas ao exercício de 2016, a serem gozadas de 01/4/2016 a 30/5/2016, bem como à percepção do terço constitucional sobre cada período de 30 dias, nos moldes dos arts. 1.º e 9.º da Lei Estadual n.º 1.897/89;

**8.2- Não Reconhecer o direito** da Requerente ao adiantamento de 50% (cinquenta por cento) da gratificação natalina, por violação à dicção do §2º do art. 3.º, da Lei Estadual n.º 1.897/89;







# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 7 de abril de 2016

Edição nº 1332, Pag. 12

### 8.3- Determinar:

8.3.1- À Diretoria de Recursos Humanos – **DIRH** que providencie o registro da concessão de férias relativas ao período supramencionado, nos assentamentos funcionais da interessada;

8.3.2- Após, à Diretoria de Administração Orçamentária e Financeira – **DIORF** que proceda ao pagamento das férias e do terço constitucional a que faz jus;

8.3.3- Por fim, **encaminhar os autos à Divisão de Arquivo**, para os procedimentos previstos no § 1º do art. 164, do Regimento Interno desta Corte de Contas c/c o art. 51, caput, da Lei Estadual n.º 2.794/2003, que regula o Processo Administrativo no âmbito Estadual.

### 1- PROCESSO TCE nº 4832/2015.

2- **Natureza:** Administrativo.

3-**Assunto:** Concessão de diferença de Indenização de Licença Especial.

4- **Interessado:** Sra. Vana Guiomar de Queiroz Palmeira, Analista Técnico de Controle Externo, matrícula nº 052-3A.

5- **Unidade Administrativa:** DIRH – Informação nº 278/2016 (fl. 16) e DIORFI – Informação nº 0074/2016 (fl. 20).

6- **Manifestação do Departamento Jurídico:** DIJUR - Parecer nº 14/2016 (fls. 17/18).

7- **Relator:** Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Presidente.

**EMENTA:** Concessão de Licença para Tratamento de Interesse Particular.

*Deferimento. Determinação à DIRH e à DIORFI. Arquivamento.*

### 8- DECISÃO 62/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência estabelecida pelo art.12, incisos I, "b" da Resolução nº 04/2002-TCE, de acordo com a informação do **DIRH**, com a informação da **DIORFI** e com o parecer da **DIJUR**, **DEFERIR** o pedido formulado pela Sra. **Vana Guiomar de Queiroz Palmeira**, servidora deste Tribunal de Contas do Estado, no sentido de:

8.1- **Reconhecer** o direito da Requerente à diferença de R\$ 673,41 (seiscentos e setenta e três reais e quarenta e um centavos), referente à indenização de sua Licença Especial, concernente ao quinquênio 2010/2015;

### 8.2- Determinar:

8.2.1- À Diretoria de Recursos Humanos – **DIRH** que providencie o registro da concessão da diferença no valor de R\$ 673,41 (seiscentos e setenta e três reais e quarenta e um centavos);

8.2.2- Após, à Diretoria de Administração Orçamentária e Financeira – **DIORFI** que proceda ao pagamento da diferença a que faz jus;

8.2.3- Por fim, **encaminhar os autos à Divisão de Arquivo**, para os procedimentos previstos no § 1º do art. 164, do Regimento Interno desta Corte de Contas c/c o art. 51, caput, da Lei Estadual n.º 2.794/2003, que regula o Processo Administrativo no âmbito Estadual.

### 1- PROCESSO TCE nº 4894/2015.

2- **Natureza:** Administrativo.

3- **Assunto:** Solicitação de Interrupção de Disposição do Servidor Marco Antônio Favoretti.

4- **Órgão solicitante:** Prefeitura Municipal de Manacapuru.

5- **Unidade Administrativa:** DIRH - Informação nº 63/2016.

6- **Manifestação do Departamento Jurídico:** DIJUR- Parecer nº 67/2016.

7- **Relator:** Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Presidente.

**EMENTA:** Solicitação de Interrupção de Disposição de Servidor.

*Tornar sem efeito a Decisão nº 313/2015. Determinação à DIRH e à Chefia de Gabinete. Arquivamento.*

### 8- DECISÃO 63/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, no exercício da competência estabelecida pelo art. 12, I, "b" da Resolução n. 04/2002-RITCE-AM, à

**unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com a informação da **DIRH** e com o Parecer da **DIJUR** no sentido de:

8.1- **CESSAR** os efeitos da **Decisão nº 313/2015-ADMINISTRATIVA-TRIBUNAL PLENO**, que deferiu o pedido de prorrogação de disposição do servidor **Marco Antônio Favoretti**, a contar de **4/1/2016**, conforme Ofício n. 215/2015- PMM/SEMAD (fls. 17);

### 8.2- DETERMINAR:

8.2.1- À **DIRH** que tome as medidas cabíveis para o retorno do servidor ao TCE/AM;

8.2.2- À **Chefia de Gabinete** que oficie a Prefeitura de Manacapuru, dando-lhe ciência quanto ao teor da presente Decisão;

8.3- Cumpridas as determinações, remeter os autos à Divisão de Arquivo, por exaurimento de sua finalidade, nos termos do art. 51, caput, da Lei n. 2.794/2003, que regula o Processo Administrativo no âmbito do Estado do Amazonas.

### 1- PROCESSO TCE nº 236/2016.

2- **Natureza:** Administrativo.

3- **Assunto:** Requerimento da Servidora Sra. Mariza Smith Pantoja, solicitando indenização de verbas rescisórias.

4- **Decisão Administrativa anterior:** nº 33/2016.

5- **Relator:** Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Presidente.

**EMENTA:** Solicitação. Indenização de verbas rescisórias.

*Anulação da Decisão nº 33/2016. Determinação à DIRH. Arquivamento.*

### 6- DECISÃO 64/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, no exercício da competência estabelecida pelo art. art. 12, I, "b" da Resolução n. 04/2002-RITCE-AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de:

6.1- **ANULAR a Decisão nº 33/2016- Administrativa –Tribunal Pleno**, que deferiu o pedido de pagamento das verbas rescisórias à servidora Mariza Smith Pantoja, reconhecido em Sessão;

6.2- **DETERMINAR à DIRH** que comunique à servidora sobre o resultado desta Decisão;

6.3- Após, remeter os autos à **Divisão de Arquivo**, para os procedimentos previstos no art. 51, caput, da Lei n. 2.794/2003, que regula o Processo Administrativo no âmbito do Estado do Amazonas.

### 1- PROCESSO TCE nº 494/2016.

2- **Natureza:** Administrativo.

3- **Assunto:** Solicitação de Gratificação de Risco de Vida para a Dra. Evelyn Maria Ferreira Gomes, Cirurgiã-Dentista.

4- **Unidade Administrativa:** DIRH – Informação nº 177/2016.

5- **Manifestação do Departamento Jurídico:** DIJUR – Parecer nº 53/2016.

6- **Relator:** Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Presidente.

**EMENTA:** Solicitação. Gratificação de Risco de Vida.

*Reconhecimento. Determinação à DIRH e à DIORFI. Arquivamento.*

### 7- DECISÃO 65/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, no exercício da competência estabelecida pelo art. art. 12, I, "b" da Resolução n. 04/2002-RITCE-AM, **por maioria**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com a informação da **DIRH** e com o Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

7.1- **RECONHECER** o direito à servidora **Evelyn Maria Ferreira Gomes**, ao pagamento da Gratificação de Risco de Vida no percentual de 40% (quarenta por cento), em razão de sua lotação na Divisão de Odontologia – DIDONT;

7.2- **DETERMINAR à DIRH e DIORFI** que providenciem, respectivamente, o registro e o pagamento da referida gratificação;





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 7 de abril de 2016

Edição nº 1332, Pag. 13

7.3- Por fim, após o cumprimento dos procedimentos acima citados, previstos conforme a Lei n. 1762/86, que dispõe em seu art. 90, inciso IV, **determinar a remessa dos autos à Divisão de Arquivo**, nos termos do art. 51 da Lei n. 2.794/2003 que regula o processo administrativo no âmbito estadual. **Vencido o voto-destaque do Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, pelo indeferimento do pedido.**

1- PROCESSO TCE nº 4106/2015.

2- **Natureza:** Administrativo.

3- **Assunto:** Solicitação de Gratificação de Risco de Vida para a Dra. Walewska Simões Pacheco Sevilla, Médica.

4- **Unidade Administrativa:** DIRH – Informação nº 183/2016.

5- **Manifestação do Departamento Jurídico:** DIJUR – Parecer nº 70/2016.

6- **Relator:** Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Presidente.

**EMENTA:** Solicitação. Gratificação de Risco de Vida.

*Deferimento. Reconhecimento. Determinação à DIRH e à DIORF. Arquivamento.*

7- **DECISÃO 66/2016**

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, no exercício da competência estabelecida pelo art. art. 12, I, "b" da Resolução n. 04/2002-RITCE-AM, **por maioria**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com a informação da DIRH e com o Parecer da DIJUR, no sentido de **DEFERIR** o pedido formulado pela servidora **Walewska Simões Pacheco Sevilla**, para:

7.1- **RECONHECER**, o direito à servidora **Walewska Simões Pacheco Sevilla**, ao pagamento da Gratificação de Risco de Vida no percentual de 20% (vinte por cento), em razão de sua lotação na Divisão de Serviços da Saúde – DISA;

7.2- **Determinar:**

7.2.1- À **Diretoria de Recursos Humanos – DIRH** que providencie o registro, nos assentamentos funcionais da Requerente;

7.2.2- Após, à **Diretoria de Administração Orçamentária e Financeira – DIORF** que proceda ao pagamento da parcela no percentual de 20%, a que faz jus a servidora;

7.3- Por fim, **encaminhar os autos à Divisão de Arquivo**, nos termos do art. 51, caput, da Lei Estadual nº. 2794/2003, que regula o Processo Administrativo no âmbito Estadual.

**Vencido o voto-destaque do Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, pelo indeferimento do pedido.**

1- PROCESSO TCE nº 491/2016.

2- **Natureza:** Administrativo.

3- **Assunto:** Solicitação de Gratificação de Risco de Vida para o Dr. Ricardo Augusto da Fonseca Nogueira, Cirurgião Dentista.

4- **Unidade Administrativa:** DIRH – Informação nº 176/2016.

5- **Manifestação do Departamento Jurídico:** DIJUR – Parecer nº 54/2016.

6- **Relator:** Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Presidente.

**EMENTA:** Solicitação. Gratificação de Risco de Vida.

*Reconhecimento. Determinação à DIRH e à DIORF. Arquivamento.*

7- **DECISÃO 67/2016**

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, no exercício da competência estabelecida pelo art. art. 12, I, "b" da Resolução n. 04/2002-RITCE-AM, **por maioria**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com a informação da DIRH e com o Parecer da DIJUR, no sentido de:

7.1- **RECONHECER** o direito ao servidor **Ricardo Augusto da Fonseca Nogueira**, ao pagamento da Gratificação de Risco de Vida no percentual de 40% (quarenta por cento), em razão de sua lotação na Divisão de Odontologia – DIDONT;

7.2- **DETERMINAR** à **DIRH** e **DIORF** que providenciem, respectivamente, o registro e o pagamento da referida gratificação;

7.3- **Por fim**, após o cumprimento dos procedimentos acima citados, previstos conforme a Lei n. 1762/86, que dispõe em seu art. 90, inciso IV, **determinar** a remessa dos autos à Divisão de Arquivo, nos termos do art. 51 da Lei n. 2.794/2003 que regula o processo administrativo no âmbito estadual.

**Vencido o voto-destaque do Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, pelo indeferimento do pedido.**

1- PROCESSO TCE nº 122/2016.

**Apenso:** Processo nº 114/2016.

2- **Natureza:** Administrativo.

3- **Assunto:** Solicitação da ex-servidora Ana Cláudia Nunes Duarte Goeritz de indenização de verbas referente à licença Maternidade.

4- **Unidade Administrativa:** DIRH – Informação nº 55/2016.

5- **Manifestação do Departamento Jurídico:** DIJUR – Parecer nº 63/2016.

6- **Relator:** Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Presidente.

**EMENTA:** Solicitação. Indenização de verbas referente à licença maternidade.

*Deferimento parcial. Reconhecimento do direito à indenização do tempo restante da Licença-maternidade. Não reconhecimento à indenização do mês subsequente. Determinação à DIRH e à DIORF. Arquivamento.*

7- **DECISÃO 68/2016**

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, no exercício da competência estabelecida pelo art. art. 12, I, "b" da Resolução n. 04/2002-RITCE-AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com a informação da DIRH e com o Parecer da DIJUR, no sentido de **deferir parcialmente** o pedido formulado pela ex-servidora desta Casa, Sr.ª **Ana Cláudia Nunes Duarte Goeritz**, no sentido de:

7.1- **Reconhecer** o direito da requerente à indenização do tempo restante da Licença-maternidade a que faz jus (até 15/3/2016), conforme cálculos Proferidos pela DIPREFO, na Tabela;

7.2- **Não reconhecer** o pedido referente à indenização do mês subsequente ao término da licença-maternidade;

7.3- **Determinar à DIRH e à DIORF** que providenciem, respectivamente, o registro e o pagamento da indenização pleiteada;

7.4- Após, que sejam os autos remetidos à Divisão de Arquivo, para os procedimentos previstos no art. 51, caput, da Lei n. 2.794/2003, que regula o Processo Administrativo no âmbito do Estado do Amazonas.

1- PROCESSO TCE nº 114/2016.

**Apenso:** Processo nº 122/2016.

2- **Natureza:** Administrativo.

3- **Assunto:** Solicitação da ex-servidora Ana Cláudia Nunes Duarte Goeritz de indenização de verbas rescisórias.

4- **Unidade Administrativa:** DIRH – Informação nº 390/2016.

5- **Manifestação do Departamento Jurídico:** DIJUR – Parecer nº 99/2016.

6- **Relator:** Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Presidente.

**EMENTA:** Solicitação. Indenização de verbas rescisórias.

*Deferimento. Reconhecimento. Determinação à DIRH e à DIORF. Arquivamento.*

7- **DECISÃO 69/2016**

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, no exercício da competência estabelecida pelo art. art. 12, I, "b" da Resolução n. 04/2002-RITCE-AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com a informação da DIRH e com o Parecer da DIJUR, no sentido de **deferir** o pedido formulado pela ex-servidora desta Casa, Sra. **Ana Cláudia Nunes Duarte Goeritz**, no sentido de:





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 7 de abril de 2016

Edição nº 1332, Pag. 14

7.1- **Reconhecer** o direito da requerente à indenização das verbas rescisórias conforme valores indicados na tabela exarada pela DIPREFO à fl. 11 dos autos;

7.2- **Determinar à DIRH e à DIORF** que providenciem, respectivamente, o registro e pagamento da indenização pleiteada;

7.3- Após, que sejam os autos remetidos à Divisão de Arquivo, para os procedimentos previstos no art. 51, caput, da Lei nº 2.794/2003, que regula o Processo Administrativo no âmbito do Estado do Amazonas.

## 1- PROCESSO TCE nº 87/2016.

2- **Natureza:** Administrativo.

3- **Assunto:** Solicitação do ex-servidor Francisco Sérgio Alves da Conceição, solicitando o pagamento de verbas rescisórias.

4- **Unidade Administrativa:** DIRH - Informação nº 64/2016 (fls. 10/10v) e DIORFI – Informação nº 0078/2016 (fl. 14).

5- **Manifestação da Diretoria Jurídica:** DIJUR- Parecer nº 90/2016 (fls. 12/13).

6- **Relator:** Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Presidente.

**EMENTA:** Requerimento. Pagamento de verbas rescisórias.

*Deferimento. Determinação à DIRH e à DIORF. Arquivamento.*

## 7- DECISÃO 70/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, no exercício da competência estabelecida pelo art. art. 12, I, "b" da Resolução n. 04/2002-RITCE-AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com a informação da DIRH e o Parecer da DIJUR, **deferir** o pedido formulado pelo ex-servidor desta Casa, Sr. **Francisco Sérgio Alves da Conceição** no sentido de:

7.1- **Reconhecer** o direito do requerente à indenização das verbas rescisórias, conforme cálculos procedidos pela DIPREFO, na Tabela de fls. 09;

7.2- **Determinar à DIRH e à DIORF** que providenciem, respectivamente, o registro e pagamento da indenização pleiteada;

7.3- Após, **remeter os autos à Divisão de Arquivo**, para os procedimentos previstos no art. 51, caput, da Lei n. 2.794/2003, que regula o Processo Administrativo no âmbito do Estado do Amazonas.

## 1- PROCESSO TCE nº 278/2016.

2- **Natureza:** Administrativo.

3-**Assunto:** Requerimento de exoneração.

4-**Interessado:** Servidor Rodrigo Figueiredo Melo, Analista Técnico de Controle Externo - Tecnologia da Informação, matrícula nº 0019003A.

5- **Unidade Administrativa:** DRH - Informação nº 180/2016 (fl. 10) e DIORFI - Informação nº 0072/2016 (fl. 13).

6- **Manifestação do Departamento Jurídico:** DIJUR - Parecer nº 085/2016 (fls. 11/12).

7- **Relator:** Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Presidente.

**EMENTA:** Requerimento. Solicitação de exoneração.

*Autorização. Determinação à DIRH e à DIORF. Arquivamento.*

## 8- DECISÃO 71/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, no exercício da competência estabelecida pelo art. art. 12, I, "b" da Resolução n. 04/2002-RITCE-AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na informação da DIRH e no Parecer da DIJUR, no sentido de:

8.1- **AUTORIZAR** à Presidência a prolação de ato de **exoneração** a pedido do servidor Sr. **Rodrigo Figueiredo Melo**, Analista Técnico de Controle Externo – Tecnologia da Informação, matrícula nº 0019003A, lotado na Diretoria de Tecnologia da Informação – DITIN, a contar de 18 de dezembro de 2015, nos termos do art. 55, I, da Lei n. 1.762/86;

8.2- **DETERMINAR** à DIRH que providencie a prolação do respectivo Ato de Exoneração a Pedido, as devidas anotações nos assentamentos funcionais e o registro do pagamento dos valores a que faz jus o servidor;

8.3- **DETERMINAR** à DIORFI que proceda ao pagamento dos valores a que faz jus o servidor, conforme o Cálculo de Exoneração efetuado pela DIPREFO à fl. 9;

8.4- Após cumpridas as determinações acima, **remeter os autos ao arquivo.**

**ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR**

Conselheiro-Presidente e Relator

## DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA

**EXTRATO DE PROCESSOS JULGADOS NA 2ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, (QUINTA COMPLEMENTAÇÃO).**

## RELATOR: CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

**Processo: 4590/2015 (Apenso 3190/2006 - Julgado)**

**Objeto:** PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. EUNICE FERREIRA DE OLIVEIRA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO SR. JOÃO MARTINHO AMORIM DE OLIVEIRA, EX-SERVIDOR, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMINF, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 109/2015, PUBLICADA NO D.O.M DE 21.07.2015.

**Órgão:** Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMINF

**Procurador:** Elissandra Monteiro Freire Alvares

**Decisão:** LEGALIDADE E ARQUIVAMENTO.

**Processo: 4213/2014 (Apenso 255/1993 - Julgado)**

**Objeto:** PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. CLARA LÚCIA CAVALCANTE FREDERICO, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO SR. HUGO CARLOS FREDERICO, EX-SERVIDOR, DO QUADRO DE PESSOAL DA ALEAM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 453/2014, PUBLICADA NO D.O.E DE 04.08.2014.

**Órgão:** Assembléia Legislativa do Estado do Amazonas-ALEAM

**Procurador:** Ademir Carvalho Pinheiro

**Decisão:** ILEGALIDADE. NOTIFICAÇÃO À PENSIONISTA. OFÍCIO AO AMAZONPREV.

**Processo: 2949/2014 – 3 Vols.**

**Objeto:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SRA. MAGDA DA COSTA MARCELINO, PROCURADORA DA INSPETORIA LAURA VINCUNÃ, REFERENTE AO CONVÊNIO Nº 03/2013, FIRMADO COM A SEAS.

**Órgão:** Secretaria de Estado da Assistência Social e Cidadania-SEAS

**Procurador:** Ademir Carvalho Pinheiro

**Decisão:** LEGALIDADE DO TERMO DE CONVÊNIO N. 03/2013-SEAS. CONTAS REGULARES COM RESSALVAS. RECOMENDAÇÕES À SEAS. NOTIFICAÇÃO ÀS SRS. MARIA DAS GRAÇAS SOARES PROLA E MAGDA DA COSTA MARCELINO.

**Processo: 4512/2015**

**Objeto:** PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. EMELLY VICTORIA OLIVEIRA DE ARAÚJO, NA CONDIÇÃO DE FILHA MENOR DA SRA. MARTA RODRIGUES DE OLIVEIRA, EX-SERVIDORA, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMEI, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 0452015, PUBLICADA NO D.O.E DE 18.09.2015.

**Órgão:** Instituto de Previdência de Iranduba - INPREVI

**Procurador:** Ruy Marcelo Alencar de Mendonça







# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 7 de abril de 2016

Edição nº 1332, Pag. 15

**Decisão:** LEGALIDADE E REGISTRO.

**Processo:** 596/2015 (Apenso 5761/2001 - Julgado)

**Objeto:** CONCEDER PENSÃO A SRA. FRANCISCA DA PAZ PESSOA MOURA, NA CONDIÇÃO DE CONJUGUE DO SEGURADO SR. ALMIR DANTAS DE QUEIROZ, APOSENTADO NO CARGO DE PEDAGOGO NU-20-R-15, MATRÍCULA Nº 002.486-4B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA PUBLICADA NO D.O.M DE 02.09.2014.

**Órgão:** Secretaria Municipal de Educação-SEMED

**Procurador:** Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

**Decisão:** LEGALIDADE E ARQUIVAMENTO.

**Processo:** 1959/2015

**Objeto:** PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. ELINE MARIA CESAR DE SOUZA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO SR. GILBERTO DOS SANTOS BOTELHO, EX-SERVIDOR, DO QUADRO DE PESSOAL DA PMAM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 140/2015, PUBLICADA NO D.O.E DE 11 DE MARÇO DE 2015.

**Órgão:** Polícia Militar do Estado do Amazonas-PMAM

**Procurador:** Elizângela Lima Costa Marinho

**Decisão:** LEGALIDADE E ARQUIVAMENTO.

**Processo:** 951/2014 (Apenso 570/2015, 4728/2014 – Julgados)

**Objeto:** CONCEDER PENSÃO A SRA. MARIA SOCORRO MONTEIR, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRA DO EX-SERVIDOR O SR. JOSÉ DE OLIVEIRA LIMA, OCUPANTE DO CARGO DE VIGIA, MAT. Nº 109046-1B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SUSAM, DE ACORDO COM A PORTARIA PUBLICADA NO D.O.E DE 12.12.2013.

**Órgão:** Secretaria de Estado da Saúde-SUSAM

**Procurador:** Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

**Decisão:** LEGALIDADE E ARQUIVAMENTO.

**Processo:** 4311/2011

**Objeto:** ADMISSÃO DE PESSOAL, MEDIANTE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, REALIZADO PELA PREFEITURA DE MANACAPURU ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, OBJETIVANDO CONTRATAR SERVIDORES PARA ATUAREM NA SEGOV.

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Manacapuru

**Procurador:** Evanildo Santana Bragança

**Decisão:** MULTA E DETERMINAÇÕES À PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU.

## RELATOR: CONSELHEIRO JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

**Processo:** 4203/2015

**Objeto:** PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. MARIA RAFAELA SILVA BIÉ, REPRESENTADA PELA MÃE JUCINEIDE GOMES DA SILVA, NA CONDIÇÃO DE FILHA DO SR. EDMILSON PASSARINHO BIÉ, EX-SERVIDOR, DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUARI, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 106/2014, PUBLICADA NO D.O.E DE 04.07.2014.

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Carauari

**Procurador:** João Barroso de Souza

**Decisão:** LEGALIDADE. ARQUIVAMENTO.

**Processo:** 4586/2015

**Objeto:** PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. CLEONIZE SANTA LUZIA LEAL, NA CONDIÇÃO DE CONJUGUE DO SR. JOSÉ LUIZ MOREIRA LEAL, EX-SERVIDORA, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 103/2015, PUBLICADA NO D.O.M DE 14.07.2015.

**Órgão:** Secretaria Municipal de Saúde-SEMSA

**Procurador:** Carlos Alberto Souza de Almeida

**Decisão:** LEGALIDADE. ARQUIVAMENTO.

**Processo:** 1285/2012

**Objeto:** APOSENTADORIA DO SR. ODJALMA APARÍCIO TAVARES, VIGIA, DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA, DE ACORDO COM O DECRETO DE 09.10.2008.

**Órgão:** Prefeitura Municipal de São Paulo de Olivença

**Procurador:** Elissandra Monteiro Freire Alvares

**Decisão:** ANULAÇÃO DA DECISÃO N. 1821/2014. ARQUIVAMENTO.

**Processo:** 5837/2013 (3 Vols.)

**Objeto:** CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA PROVIMENTO DE CARGOS PÚBLICOS DE PROFESSOR DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO SUPERIOR, REGULAMENTADO PELO EDITAL Nº 06/2013 DE 11 DE SETEMBRO DE 2013, REALIZADO PELA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS.

**Órgão:** Fundação Universidade do Estado do Amazonas-UEA

**Procurador:** Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

**Decisão:** LEGALIDADE E ARQUIVAMENTO.

**Processo:** 23/2015

**Objeto:** PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. FRANCISCA RODRIGUES DE AMORIM DE SOUZA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO SR. THEODOTUS GONÇALVES DE SOUZA, EX-SERVIDOR, DO QUADRO DE PESSOAL DA SUSAM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 532/2014, PUBLICADA NO D.O.E DE 10.09.2014.

**Órgão:** Secretaria de Estado da Saúde-SUSAM

**Procurador:** Carlos Alberto Souza de Almeida

**Decisão:** LEGALIDADE. RECOMENDAÇÃO AMAZONPREV.

**Processo:** 4740/2015 (Apenso 4155/2001, 9004/2000 - Julgado)

**Objeto:** PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. EMMANUELLE DOS ANJOS PERES, NA CONDIÇÃO DE FILHA MENOR DE 21 ANOS DO SR. MANOEL CARPINTEIRO PERES NETTO, EX-SERVIDOR DO QUADRO DE PESSOAL DA ALEAM, CONFORME A PORTARIA Nº 534/2015 PUBLICADA NO D.O.E DE 16.09.2015.

**Órgão:** Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas-ALEAM

**Procurador:** Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

**Decisão:** LEGALIDADE E ARQUIVAMENTO.

**Processo:** 4729/2015

**Objeto:** PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DO SR. SAMUEL SAMID CASTRO RODRIGUES, NA CONDIÇÃO DE FILHO MENOR DO SR. JOÃO RODRIGUES PINHO, EX-SERVIDOR DO QUADRO DE PESSOAL DA SUSAM, CONFORME A PORTARIA Nº 522/2015 PUBLICADO NO D.O.E DE 11.09.2015.

**Órgão:** Secretaria de Estado da Saúde-SUSAM

**Procurador:** Carlos Alberto Souza de Almeida

**Decisão:** LEGALIDADE E ARQUIVAMENTO.

**Processo:** 4433/2015 (Apenso 4342/2010 – Julgado)

**Objeto:** PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. MARIA MARTINS DA SILVA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO SR. ORLANDO AVELINO DA SILVA, EX-SERVIDOR, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMINF, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 091/2015, PUBLICADA NO D.O.E DE 03.07.2015.

**Órgão:** Secretaria Municipal de Infraestrutura-SEMINF

**Procurador:** Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

**Decisão:** LEGALIDADE.

## RELATOR: AUDITOR MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

**Processo:** 4655/2009

**Objeto:** APOSENTADORIA DO SR. RUBENS LIMA DA SILVA, NO CARGO DE TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO, B-VII-III, MATRÍCULA Nº 007.463.2ª,





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 7 de abril de 2016

Edição nº 1332, Pag. 16

DO QUADRO DE PESSOAL DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.M DE 08.10.2007.

**Órgão:** Procuradoria Geral do Município de Manaus-PGM

**Procurador:** Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

**Decisão:** ILEGALIDADE. NOTIFICAÇÃO DO INTERESSADO. DETERMINAÇÃO AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE MANAUS.

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de abril de 2016.

ELIZANA OLIVEIRA PRACIANO BARROS  
Chefe do Departamento da Primeira Câmara.

## AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2016

O Pregoeiro designado pela Portaria SG Nº 01/2016 do Tribunal de Contas do Estado, torna público aos interessados que realizará no dia **25/04/2016**, às 14h, Licitação na modalidade "Pregão Presencial", tipo "menor preço", objetivando Registro de Preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para a aquisição de leite em pó integral, visando suprir as necessidades do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas. O Edital completo poderá ser adquirido junto à Comissão de Licitação, na sala da CPL, localizada na Avenida Efigênio Sales, 1155 – Parque 10, Manaus - Amazonas, em dias úteis, no horário das 8h às 14h, ou no site [www.tce.am.gov.br](http://www.tce.am.gov.br). Informações pelo telefone 3301-8150.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 7 de abril de 2016.

LÚCIO GUIMARÃES DE GÓIS  
Pregoeiro da CPL/TCE-AM

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 97 da Resolução TCE 04/02, e o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO** o Senhor **JOSÉ LUIZ SOUZA NAICE**, a fim de conhecer o teor da Decisão nº1439/2015-TCE-PRIMEIRA CÂMARA, exarada no Processo TCE/AM nº12326/2015, nos termos do art.161 do Regime Interno desta Corte.

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 05 de Abril de 2016.

ELIZANA OLIVEIRA PRACIANO BARROS  
Chefe do Departamento da Primeira Câmara.

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 16/2016 - DICOP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e cumprindo Despacho do Relator Auditor Mário José de Moraes Costa Filho (Proc. Nº 10030/2012, folha 4108, I, "e"), fica **NOTIFICADA a Empresa GENEVE CONSTRUÇÕES LTDA – CNPJ: 09.012.289/0001-33**, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar documentos e/ou justificativas, como razões de defesa acerca das restrições e/ou questionamentos citados na Notificação N.º 16/2016 – DICOP/BARREIRINHA – EXERCÍCIO 2011, reunidos no Processo Eletrônico TCE nº 10030/2012, que trata da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Barreirinha, Exercício de 2011, ou recolher aos cofres públicos, com comprovação perante este Tribunal, o montante estabelecido na referida notificação, corrigido monetariamente, decorrente da não comprovação da boa e regular aplicação de recursos despendidos em obras e/ou serviços de engenharia, sujeitos à fiscalização por esta Corte de Contas.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS PÚBLICAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 05 de abril de 2016.

EUDERIKES PEREIRA MARQUES  
DIRETOR DICOP

## EDITAL - SECPLENO

Pelo presente Edital, na forma e para efeitos do disposto no art.71, inciso III, c/c art.81, inciso II, da Lei nº 2423/96 e art.97, inciso I da Resolução 04/2002-TCE, fica **NOTIFICADO A SRA. ANETE PERES CASTRO PINTO, EX - PREFEITA DE ATALAIA DO NORTE**, a cerca da decisão do Egrégio Tribunal Pleno, que ao apreciar o **Processo nº10064/2012 (REPRESENTAÇÃO)**, decidiu tomar conhecimento para julgar improcedente a denúncia, com o seu consequente arquivamento, com fundamento no art.2080, §2º do RITCE.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de abril de 2016.

MIRTYL LEVY JÚNIOR  
Secretário do Tribunal Pleno

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. JOÃO BATISTA DA SILVA**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência da Decisão nº425/2016 – TCE-SEGUNDA CÂMARA,





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas




Manaus, quinta-feira, 7 de abril de 2016

Edição nº 1332, Pag. 17

exarada nos autos do Processo TCE nº10238/2016, referente à sua Transferência.


DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de Abril de 2016.

  
**Alline da Silva Martins**  
Chefe do Departamento da Segunda Câmara

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA a Sra. HELENIRES BENVIDA OLIVEIRA DA COSTA**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência da Decisão n.º148/2016 – TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarada nos autos do Processo TCE nº12925/2015, referente à sua Aposentadoria.


DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de Abril de 2016.

  
**Alline da Silva Martins**  
Chefe do Departamento da Segunda Câmara

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA a Sra. MARIA DE FÁTIMA GOMES DE LIMA CALHEIROS**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência da Decisão n.º66/2016 – TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarada nos autos do Processo TCE nº12964/2015, referente às suas Aposentadorias.

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de Abril de 2016.

  
**Alline da Silva Martins**  
Chefe do Departamento da Segunda Câmara

## EDITAL - SECPLENO

Pelo presente Edital, na forma e para efeitos do disposto no art.71, inciso III c/c art.81, inciso II, da Lei n.º. 2423/96 c/c o art.97, I, da Resolução 04/2002-TCE, fica **NOTIFICADO o Sr. CRISTOVAO DA SILVA BRANDAO, Ex-Presidente do Fundo de previdência do Município de Iraduba - FMPI**, acerca da decisão do Egrégio Tribunal Pleno, que ao apreciar o **Processo Nº 1188/2012**, decidiu **JULGAR IREGULARES** a Prestação de contas do Fundo de Previdência do Município de Iraduba – FMPI, referente ao exercício financeiro de 2011, com fulcro no art. 71, inciso II, da CF/88, art.40, II, da CE/89, art. 1º. III, 19, II e 22,III, “b” e “c” da Lei n.2423/96 – LO/TCE c/c art. 11,III, “a”, “2” e art. 188, § 1º,III, “b” e “c” da Resolução TCE/AM n.º. 04/02; **APLICAR MULTA** ao Sr. **CRISTOVÃO DA SILVA BRANDÃO**, no valor de **R\$ 13.152,37,00**(treze mil, cento e cinquenta e dois reais e sete centavos) com fulcro no art. 54, II e III, da Lei n.º. 2423/96, c/c o art. 308, V e VI, da Resolução do Relatório/Voto: **FIXAR PRAZO de 30 (Trinta dias)** para recolhimento do valor mencionado aos cofres da Fazenda Pública de Autazes, com comprovação perante esta Corte de Contas, acrescidos de atualização monetária e dos juros de mora devidos, nos termos do art. 72, III, ‘a’, da Lei Estadual n. 2423/1996 c/c art. 169, I, e art. 174, ambos da Resolução n.4/2002 – TCE/AM.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de abril de 2015.

**MIRTYL LEVY JÚNIOR**  
Secretário do Tribunal Pleno

## EDITAL - SECPLENO

Pelo presente Edital, na forma e para efeitos do disposto no art.71, inciso III c/c art.81, inciso II, da Lei n.º. 2423/96 c/c o art.97, I, da Resolução 04/2002-TCE, fica **NOTIFICADO o Sr. JOEL RODRIGUES LOBO, Ex- Prefeito Municipal do Careiro da Várzea**, acerca da decisão do Egrégio Tribunal Pleno, que ao apreciar o **Processo Nº 10022 /2012**, decidiu **JULGAR REGULARES COM RESSALVAS** as contas da Prefeitura Municipal do Careiro da Várzea, referente ao exercício financeiro de 2011 com fulcro no art. 22, inciso II c/c o art. 24, da Lei n.2423/96 – LO/TCE: **APLICAR MULTA** ao Sr. **JOEL RODRIGUES LOBO**, no valor de **R\$ 2.192,06** (dois mil, cento e noventa e dois reais e seis centavos) com fulcro no art. 54, inciso IV, da Lei n. 2423/1996 devido às irregularidades apontadas no Relatório/Voto: **FIXAR PRAZO de 30 ( Trinta dias )** para recolhimento do valor mencionado aos cofres da Fazenda Pública de Autazes, com comprovação perante esta Corte de Contas, acrescidos de atualização monetária e dos juros de mora devidos, nos termos do art. 72, III, ‘a’, da Lei Estadual n. 2423/1996 c/c art. 169, I, e art. 174, ambos da Resolução n.4/2002 – TCE/AM.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 31 de março de 2015.

**MIRTYL LEVY JÚNIOR**  
Secretário do Tribunal Pleno







# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 7 de abril de 2016

Edição nº 1332, Pág. 18

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 15/2016 - DICOP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e cumprindo Despacho do Conselheiro-Substituto Relator Alípio Reis Firmo Filho, fica **NOTIFICADA** a Empresa **ENGETCH SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA – CNPJ: 07.437.307/0001-01**, para no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar documentos e/ou justificativas, como razões de defesa acerca das restrições e/ou questionamentos citados na **Notificação N.º 06/2016 – DICOP/ENGETECH**, juntada ao **Processo TCE nº 4702/2014** que trata de Representação oriunda de Demanda da Ouvidoria, acerca de supostas irregularidades no Edital de Tomada de Preços nº 090/2014-CGL, na condição de empresa vencedora do certame, acerca de exigência editalícia de Certificação de PBQP-H no Edital de Tomada de Preços nº 090/2014-CGL, que ensejou processo de representação nesta Corte de Contas, nos termos dispostos no **PARECER Nº 1693/15-MP-FCVM**.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS PÚBLICAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de abril de 2016.

EUDERIKES PEREIRA MARQUES  
DIRETOR DICOP

UM MOSQUITO NÃO É MAIS FORTE QUE UM PAÍS INTEIRO.

#ZIKAZERO

ATENÇÃO! TUDO QUE ACUMULE ÁGUA É FOCO DE MOSQUITO.

136  
www.saude.gov.br

SUS+

GOVERNO FEDERAL  
BRASIL  
PÁTRIA EDUCADORA

www.saude.gov.br  
DIOQUE SAÚDE 0800 61 1997

**DENGUE**

**SE VOCÊ AGIR, PODEMOS EVITAR.**

**CUIDE DA SUA CASA.**

O BRASIL CONTA COM VOCÊ. **DENGUE MATA**

www.combatadengue.com.br

Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde



Ministério da Saúde



## TELEFONES ÚTEIS

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
3301-8161

SEGER  
3301-8186

OUVIDORIA  
3301-8222  
0800-208-0007

SECEX  
3301-8153

ESCOLA DE CONTAS  
3301-8301

DRH  
3301-8231

CPL  
3301-8150

DEPLAN  
3301 – 8260

DECOM  
3301 – 8180

DMP  
3301-8232

DIEPRO  
3301-8112



Presidente  
Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Vice-Presidente  
Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Corregedor  
Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Ouvidor  
Cons. Antônio Júlio Bernardo Cabral

Conselheiros  
Cons. Érico Xavier Desterro e Silva  
Cons. Josué Cláudio de Souza Filho  
Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

Auditores  
Mário José de Moraes Costa Filho  
Alípio Reis Firmo Filho

Procurador Geral do Ministério Público Especial do  
TCE/AM  
Roberto Cavalcanti Krichanã Da Silva

Procuradores  
Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça  
Evanildo Santana Bragança  
Evelyn Freire de Carvalho  
Ademir Carvalho Pinheiro  
Elizângela Lima Costa Marinho  
João Barroso de Souza  
Ruy Marcelo Alencar de Mendonça  
Elissandra Monteiro Freire  
Carlos Alberto Souza de Almeida

Secretário Geral de Administração  
Fernando Elias Prestes Gonçalves

Secretário Geral de Controle Externo  
Pedro Augusto Oliveira da Silva

Diário Oficial Eletrônico do TCE-AM



Av. Efigênio Sales, Nº 1155 - Parque10 CEP: 69055-736  
Manaus - Amazonas  
Horário de funcionamento: 7:00h - 13:00h  
Telefone: (92) 3301-8100